



AO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÓI MENDES/MG, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, POR REGISTRO DE PREÇOS


AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

A empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA CNPJ nº48.962.271/0001-54, com sede à Rua República do Iraque n 40, conjunto Comercial 405, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, CEP: 12.216-540, doravante denominada LICITANTE neste ato representada por sua representante legal Sra. Raiane Santos de Oliveira, brasileira, casada, administradora, RG: 47.995.949-3, CPF: 413.573.508-80, vem respeitosamente interpor recurso em face da classificação e habilitação da empresa Vale Comercial Ltda. CNPJ: 71.336.101/0001-86 e demais empresas classificadas para o ITEM 35, qual seja: **CREME DENTAL 90G. COM INGREDIENTE ATIVO FLUORETO OU MONOFOSFATO DE SÓDIO ENTRE 1100 A 1450 PPM DE Flúor**, pois em suas respectivas propostas comerciais não são ofertados produtos que atendam em totalidade ao descritivo em TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, conforme descreveremos abaixo.

**PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ - 48.962.271/0001-54**

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, Nº 40 - CONJ COM 405
CEP - 12.216-540 - JD. OSWALDO CRUZ - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando as aplicações da lei 14.133/2021, pela qual o presente processo foi regido, em seu artigo 165, onde é previsto o prazo recursal de três dias úteis contados a partir da data da primeira manifestação formal, e conforme é descrito e orientado item **15 DOS RECURSOS**, deve ser aplicado ao presente processo.

Desta forma, cabe recurso administrativo a contar da data da respectiva manifestação de intenção recursal que aconteceu no dia 06 de abril de 2026.

Conforme consignado na ata de sessão do pregão realizado no dia 31 de março a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em momento apropriado conforme rege o documento editalício, tornando o pedido recursal tempestivo.

DOS FATOS:


A empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E DE HIGIENE LTDA, participante do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de ELÓI MENDES/MG, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no dia 31 de março de 2026, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos para atendimento das demandas da municipalidade, vem expor e requerer o que segue:

Ao fim da etapa de lances, ao analisarmos de forma minuciosa os produtos ofertados para o item 35 verificou-se que tanto a empresa arrematante quanto as demais não ofertaram em suas propostas de forma firme e verdadeira produtos que atendam de forma satisfatória o solicitado em edital e seus anexos.

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Conforme disposto no Termo de Referência, o item 35 exige creme dental contendo concentração de flúor entre 1100 ppm e 1450 ppm. Entretanto, conforme verificado, as marcas ofertadas apresentam concentração superior ao limite máximo estabelecido, qual seja, 1500 ppm de flúor, o que configura descumprimento objetivo da especificação técnica exigida. Todavia, constatou-se ainda a apresentação de propostas sem a devida identificação da marca do produto, indicando apenas o fabricante, o que contraria as exigências editalícias e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente no que tange à apresentação de propostas firmes, claras e inequívocas.

Dessa forma, passa-se à análise individual das propostas:


Observamos que tanto a arrematante quanto a empresa TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS ofertaram em suas propostas comerciais creme dental da marca ICE CLEAN. Em rápida pesquisa no site do fabricante ICE FRESH, verifica-se a ficha técnica do item e sua composição, sendo assim podemos ver que tal creme dental não possui 1450 ppm de flúor e sim 1500 ppm, conforme descreve o próprio fabricante, conforme documento anexo no final dessa peça (<https://icefresh.com.br>). Ora, o fabricante é bem claro quanto à concentração de flúor no produto ICE CLEAN, e tornando-o inapto para atender a solicitação feita pela Administração.

De igual modo, ao analisar o creme dental ofertado pelas empresas BIOLOGICA DISTRIBUIDORA E FPV COELHO observamos que estas apresentaram em suas propostas iniciais o produto FREEDENT. Todavia este creme dental, possui uma vasta linha de produtos para higiene bucal, entretanto o creme dental FREEDENT não possui 1450 ppm de flúor, e sim 1500ppms de flúor conforme descreve o fabricante – RAYMOUND’S em ficha técnica, anexada ao fim dessa peça. Ora o fabricante neste caso também é bem claro quanto a porcentagem de flúor no produto FREEDENT e deste modo, também o torna inapto para atender a solicitação feita pela Administração.

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Dando segmento, analisando as propostas iniciais ofertadas pelas empresas ZENITH e DURATE DENTAL LTDA, verifica-se que o creme dental ofertado por estas empresas é da marca ALG. Em rápida pesquisa realizada via internet, observamos que este produto também não atenderia de forma integral ao solicitado em edital, pois conforme ficha técnica disponibilizada no site da fabricante ALG SUN (<https://algsun.com.br/wp-content/uploads/2022/10/BT-0012-BOLETIM-TE%CC%81CNICO-ALG-DENTAL.pdf>) este produto não possui 1450 ppm de flúor e sim 1500 ppms, o que vai de encontro ao item descrito, conforme verificamos no boletim técnico anexado ao final dessa peça recursal.


Por fim, temos que as empresas DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAS LTDA E ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA não identificaram marca em sua proposta inicial cadastrada no sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, contudo, ao verificar documentos de habilitação da empresa ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, apuramos que sua proposta para o item 35 foi ofertado o creme dental FREEDENT e conforme já mencionado anteriormente tal creme dental não atende satisfatoriamente o solicitado.

No caso da empresa DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA, foi averiguado que esta não identificou em sua proposta inicial cadastrada no portal de compras públicas a marca do item por ela cotado e sim seu fabricante, qual seja Indústrias Raymonds. Ora tal indústria possui em seu portfólio inúmeros itens relacionados à higiene bucal, variando entre itens para o público adulto e itens próprios para uso infantil com diferenças relevantes quanto à formulação, composição, concentração de ativos e finalidade de uso.

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Desta forma a simples identificação da fabricante, desacompanhada da marca do item ofertado de forma clara, não permite determinar de forma inequívoca qual creme dental foi efetivamente ofertado. A ausência desse detalhamento impede a correta identificação do objeto ofertado, dificulta a análise técnica da proposta e inviabiliza a verificação de aderência às especificações exigidas no edital, especialmente no que se refere às características do produto.

Ademais, a falta de identificação precisa do item ofertado compromete a comparação entre as propostas apresentadas, uma vez que não é possível aferir se os produtos cotados pelos licitantes são equivalentes ou atendem às mesmas exigências.

Ressalta-se que, conforme previsto no item 7.1 do edital, a proposta deve conter, dentre outras informações, a indicação de **marca, fabricante e descrição detalhada do objeto**, o que não foi integralmente atendido no presente caso.

A ausência de indicação clara da marca e modelo do produto torna impossível a precisa identificação do objeto ofertado, comprometendo a análise técnica da proposta e inviabilizando a verificação de sua conformidade com as exigências editalícias.


Tal conduta afronta os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que impede a adequada comparabilidade entre as propostas apresentadas.

Aqui devemos fazer um parêntese a fim de compreender melhor o porque a diferença de concentração de flúor em creme dental é relevante, pois a variação na concentração de flúor não representa mero detalhe quantitativo, mas sim alteração relevante na composição e no desempenho do produto, impactando sua

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

caracterização técnica e afastando a possibilidade de equivalência entre formulações distintas.

Dentifrícios com aproximadamente 1450 ppm de flúor são amplamente utilizados em formulações de uso diário, apresentando equilíbrio entre eficácia anticariogênica e segurança, sendo adequados para um público mais amplo, incluindo diferentes faixas etárias, conforme orientação de uso. Além disso, tais formulações auxiliam na remineralização do esmalte dentário, no fortalecimento dos dentes e no controle da sensibilidade.

Por sua vez, dentifrícios com concentração de 1500 ppm, ainda que próximos numericamente, apresentam maior teor de fluoreto, o que representa alteração na composição do produto e implica cuidados adicionais quanto ao uso contínuo, especialmente no que se refere à quantidade utilizada e à orientação adequada.


Dessa forma, a diferença entre 1450 ppm e 1500 ppm não pode ser considerada irrelevante, uma vez que reflete variação concreta na concentração do princípio ativo, impactando a caracterização técnica do produto, sua finalidade de uso e o público ao qual se destina.

Cumprido destacar que, caso houvesse intenção do setor requisitante em admitir produtos com variação na concentração de flúor ou considerados equivalentes, tal possibilidade deveria estar expressamente prevista no edital, por meio da utilização de termos como “ou similar”, “ou equivalente” ou “com características compatíveis”. Entretanto, não há qualquer previsão nesse sentido, tendo sido estabelecida especificação objetiva quanto à concentração do produto, o que evidencia a exigência de atendimento estrito às características definidas, sem margem para variações, não sendo possível admitir interpretações ampliativas ou substituições não previstas.

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Portanto, não é possível a aceitação de creme dental com concentração de 1500 ppm de flúor, uma vez que o edital estabelece, de forma clara e objetiva, o fornecimento de produto com 1450 ppm, exigência esta que deve ser atendida integralmente pelos licitantes.

Assim, a apresentação de produto com concentração diversa da especificada configura descumprimento do descritivo técnico do item, não sendo possível sua aceitação no certame.


Diante do exposto, verifica-se que tanto a empresa arrematante quanto às demais licitantes que não atenderam a esse critério deixaram de cumprir requisito essencial do edital, razão pela qual suas propostas devem ser desclassificadas, em observância às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

A empresa PROMAX tendo interesse em participar do certame, esta recorrente, elaborou proposta condizente, inteligível e propícia para o lote de interesse para execução do objeto requerido por esta administração. É mister ressaltar que o edital é soberano, ou seja, deve ser obedecido pelas participantes, visto que este rege todas as etapas de aquisição de um bem. Dito isso, devemos nos ater às necessidades municipais, devendo nos ater a solicitação e suas especificações de forma minuciosa, pois há diferenças relevantes de custos entre os produtos sendo que um creme dental básico de 1500ppm de flúor possui um valor de mercado inferior a um creme dental de 1450 ppm de flúor. Não se atentar ao descritivo solicitado implica na não observância do princípio legal de isonomia entre os participantes visto que não há uma competição real com chances iguais entre todos os licitantes.

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

DO DIREITO:

Exposta a informação acima, a requisitante vem respeitosamente pedir a inabilitação e desclassificação da empresa Vale Comercial Ltda. CNPJ: 71.336.101/0001-86 e demais empresas classificadas para o ITEM 35 por descumprir as regras editalícias, conforme descreveremos abaixo.

Devemos nos atentar que de acordo com o item 7 do edital, a proposta apresentada pelo licitante deve indicar de forma inequívoca a marca e o fabricante do produto, não sendo suficiente mencionar apenas o fabricante. Tal exigência é clara, objetiva e de cumprimento obrigatório, sob pena de inadmissibilidade da proposta. A ausência dessas informações compromete a correta identificação do objeto, inviabiliza a comparação entre propostas concorrentes e caracteriza vício insanável, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, violando os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.


Deste modo, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 59 subitem 6.8 serão desclassificadas propostas que:

- 6.8.1. Não atendam às exigências do ato convocatório ou contenham prática vedada do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;
- 6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.
 - 6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ - 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 - CONJ COM 405
CEP - 12.216-540 - JD. OSWALDO CRUZ - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

O art. 6º, caput, estabelece que a Administração deve garantir que todos os atos do processo licitatório sejam pautados pela lei, pelo edital e pelos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando tratamento igualitário a todos os participantes.

Ademais, o art. 7º, §1º, dispõe que o licitante é responsável integralmente pelo conteúdo de sua proposta, devendo esta indicar, de forma inequívoca:

- a marca e o fabricante do produto;
- a quantidade, descrição detalhada e características técnicas;
- o preço unitário e total.

Tais exigências visam garantir a análise objetiva e comparativa entre as propostas, assegurando que somente concorrentes que atendam integralmente aos requisitos editalícios sejam habilitados, em conformidade com os princípios do julgamento objetivo e da isonomia.


Sendo assim, com base nas informações apresentadas, podemos dizer que tanto a proposta vencedora quanto às demais possuem vícios insanáveis, conforme rege os termos do Art. 59, inciso V, da Lei 14.133/2021, pois destoa do solicitado e, neste caso, a substituição por um que atenda ao edital integralmente configuraria, o que é vedado pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e vedado expressamente pelo próprio documento convocatório.

De fato, a aceitação de produtos que estão em divergência com o descritivo divulgado, não constitui apenas um mero erro formal que claramente pode ser sanado, trata-se como dito anteriormente de um vício insanável, já que retificar a proposta a alteraria de forma substancial, pois implicaria na troca do objeto licitado após a fase competitiva, prática vedada, conforme entendimento consolidado tanto

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

pelo ACÓRDÃO 1129/2023 – PLENÁRIO que prevê saneamento de dúvidas e eventuais erros por meio de diligências, mas sem a modificação da substância da proposta, quanto ao **Acórdão 1811/2014 – Plenário que** destaca que a aceitação de objeto com características inferiores às exigidas frustra o caráter competitivo do certame, uma vez que o licitante que ofertou o produto correto – normalmente mais oneroso - foi prejudicado por quem ofertou algo que não cumpre as regras.


Ainda conforme o Acórdão 1892/2007-Plenário todo contrato administrativo deve possuir cláusula que mencione expressamente sua vinculação ao termo editalício, cumprindo o princípio básico da licitação da legalidade. Desta forma o TCU, referindo-se ao princípio da legalidade, nos orienta a vincular os licitantes, os contratados e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor, ou seja, as empresas que desejam participar de um processo licitatório devem concordar **EXPRESSAMENTE** com todas as condições e regras descritas em edital e seus anexos, sejam elas referentes a documentação, prazo de entrega, condições de participação ou produtos ou serviços ofertados.

Segundo o Acórdão nº 2406/2006-Plenário, o princípio da vinculação ao edital obrigatoriamente tem de ser observado pelos licitantes e pela Administração, sob condição de penalidade conforme a legislação atual vigente. O princípio de vinculação ao edital impede que a administração feche os olhos ao fato e continue com o certame, sob pena de estar favorecendo indevidamente a licitante em detrimento de outros concorrentes, infringindo os princípios básicos de um processo licitatório, que visam basicamente a igualdade de participação entre os participantes.

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

A não observação do princípio da vinculação leva a uma competição injusta entre participantes ferindo princípios básicos de uma compra pública e por consequência gerando ônus a administração do município.

Lembrando sempre de outros princípios da Licitação conforme dispõe a Lei 14.133/2021 os quais norteiam as disputas licitatórias, devemos ressaltar também nesta peça:

Princípio da ISONOMIA: visa garantir que todos os participantes tenham as mesmas oportunidades de participação no processo;

Princípio da Segurança Jurídica: que visa fornecer previsibilidade e segurança aos participantes, que investem recursos baseados nas regras estabelecidas.

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE: visa garantir que as decisões tomadas sejam sensatas e coerentes.


Conclui-se que é inquestionável a responsabilidade do licitante que deseja participar de um processo de compras públicas de observar rigorosamente o instrumento convocatório, seus anexos e pormenores, bem como as especificações técnicas detalhadas dos produtos ou serviços exigidos. Qualquer descumprimento implica inadmissível descumprimento das normas do certame, colocando em risco a isenção, a competitividade e a legalidade do processo.

Da mesma forma, é dever absoluto da Administração Pública zelar pelo fiel cumprimento do edital e pelo regular andamento do processo licitatório, assegurando que somente sejam aceitas propostas que atendam integralmente às exigências previstas, sob pena de favorecimento indevido de licitantes, violação dos princípios da isonomia e legalidade e comprometimento do interesse público.

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

O PEDIDO

Por fim, após explicar suas razões nesta peça, a empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E DE HIGIENE LTDA solicita a esta comissão de forma muito respeitosa inabilitação e desclassificação da empresa Vale Comercial Ltda. CNPJ: 71.336.101/0001-86 e demais empresas classificadas para o ITEM 35 por não atender as cláusulas editalícias, ofertando produtos divergentes ao solicitado pela administração pública, descumprindo, assim, as devidas regras editalícias.

São José dos Campos, 08 de abril 2026


RAIANE Assinado de forma
SANTOS DE digital por RAIANE
SANTOS DE
OLIVEIRA:4 OLIVEIRA:4135735
0880
135735088 Dados: 2026.04.08
0 16:36:08 -03'00'

Raiane Santos de Oliveira
CPF – 413.573.508-80
RG - 47.995.949-3
Proprietária

PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA
CNPJ – 48.962.271/0001-54

 (12) 98887-4025

 CONTATO@PROMAXSJC.COM.BR

 R. REPUBLICA DO IRAQUE, N° 40 – CONJ COM 405
CEP – 12.216-540 – JD. OSWALDO CRUZ – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



PRODUTOS | CREME DENTAL ICECLEAN | ICE CLEAN SUPER PROTEÇÃO 90G



CREME DENTAL

Ice Clean Super Proteção 90g

prevenir a formação de cáries nos dentes e raízes expostas.

Nosso Creme Dental Iceclean leva uma sensação de frescor e limpeza em cada escovação.

BENEFÍCIOS

- Proporciona uma higiene eficiente entre os dentes e hálito + refrescante.
- Melhor custo benefício do mercado.

INGREDIENTES

Carbonato de Cálcio, Água, Glicerina, Lauril Sulfato De Sódio, Monofluorfosfato De Sódio (1500ppm), Carboximetilcelulose, Silicato de Sódio, Composição Aromática, Metilparabeno, Sacarina Sódica, Mentol.

Calcium Carbonate, Water, Glycerin, Sodium Lauryl Sulfate, Sodium Monofluorophosphate (1500ppm), Carboxymethylcellulose, Sodium Silicate, Aromatic Composition, Methylparaben, Sodium Saccharin, Menthol.

Carbonato de Calcio, Agua, Glicerina, Lauril Sulfato de Sodio, Monofluorfosfato de Sodio (1500ppm), Carboximetilcelulosa, Silicato de Sodio, Aroma, Metilparabeno, Sacarina Sódica, Mentol.





PRODUTOS

CUIDADOS BUCAIS

Av José
Fortunato
Molina, 3-120
CEP: 17034-310 |
Bauru - SP

REPRESENTANTES

ONDE COMPRAR

CONTATO

0800 771 1222

© 2026 IceFresh - Todos os direitos reservados



		CONTROLE DE QUALIDADE	
Código: FISPQ001	Data: 18.04.2018	Revisão: 002/18	Página: 001/003

**FISPQ PRODUTOS TERMINADOS
CREME DENTAL FREEDENT MENTA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA

Nome do produto: Creme dental FreeDent Menta

Nome da empresa: Indústrias Raymound's Eireli

Estrada Murilo de Almeida Passos, 1825 Vila Industrial

Bom Jesus dos Perdões – SP CEP: 12955-000

Fone: (11) 4012-1100 - Fax: (11) 4012-1119 Email: laboratorio@raymounds.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Produto não classificado pela ONU como perigoso.

3. COMPOSIÇÃO QUÍMICA

Este produto é uma mistura das seguintes matérias primas:

Aqua	CAS Number: 7732-18-5
Calcium Carbonate	CAS Number: 471-34-1
Carboxymethylcellulose (CMC)	CAS Number: 9004-32-4
Sodium Saccharin	CAS Number: 8107-2
Sodium Monofluorophosphate 1500 ppm	CAS Number: 7631-97-2
Sodium Laureth Sulfate	CAS Number: 68891-38-3
Sorbitol	CAS Number: 50-70-4
Formaldeyde	CAS Number: 50-00-0
Glycerin	CAS Number: 56-81-5
Trisodium Phosphate	CAS Number: 7601-54-9
Parfum (Menta)	

4. MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Pele: Lavar as áreas afetadas, caso ocorra irritação procurar assistência médica.

Olhos: Lavar os olhos com água abundante, caso ocorra irritação procurar assistência médica.

Inalação: Não aplicável.

Ingestão: Não ingerir.

		CONTROLE DE QUALIDADE	
Código: FISPQ001	Data: 18.04.2018	Revisão: 002/18	Página: 002/003

5. MEDIDA DE COMBATE A INCÊNDIO

Produto não inflamável.

6. MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO E VAZAMENTO

Método de Limpeza: Recolher o creme dental derramado e enviar para área adequada para descarte, realizar a lavagem do local com água corrente.
Precauções ambientais: Não descartar o material em esgoto, em hidrovias, não permitir que atinja a canalização, águas superficiais e subterrânea.

7. ARMAZENAMENTO

Manter as embalagens fechadas em local seco e fresco protegido da luz, em cima de pallets de madeira e não deixar encostados em paredes.

8. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não aplicável

9. PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Aspecto: Creme dental homogêneo

Cor: Branco

Sabor: Menta Característico

Odor: Menta Característico

Espuma: >90 mL

pH: 8,00 – 10,00

Densidade: Mínimo 1,42

Flúor: Máximo 1.500 ppm

Viscosidade: 110.000 – 480.000 cps

10. ESTABILIDADE

Produto estável em condições normais de armazenamento ao abrigo de luz solar direta, calor e refrigeração durante seu período de validade.

		CONTROLE DE QUALIDADE	
Código: FISPQ001	Data: 18.04.2018	Revisão: 002/18	Página: 003/003

11. INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

Não Aplicável

12. INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

O produto pode somente ser descartado após passar por um pré-tratamento, em área adequada de acordo com as legislações vigentes.

13. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO

Eliminação do produto: O descarte do produto deve ser feito de acordo com regulamentação aplicável em empresa terceirizada.

14. INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

Lei nacionais e internacionais: Não disponível

Número de ONU: Não aplicável

Nome apropriado para embarque: Creme dental FreeDent Menta

Classe de risco: Não aplicável

Número de risco: Não aplicável

15. REGULAMENTAÇÕES

MS/ANVS: 25351468242/2014-40

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

As informações contidas nesta publicação representam os dados atuais e refletem com exatidão o melhor conhecimento para o manuseio apropriado deste produto.

Elaborado pelo responsável técnico da empresa, de acordo com a norma ABNT NBR 14725

Raimundo Alves Júnior

CRQ: 044.283.22 - IV Região

Diretor Técnico responsável

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE****Nome do Produto:** CREME ALGDENTAL**Fabricante:** ALGSUN Indústria e Comércio de Produtos LTDA

Rua Ely do Amparo, s/nº - Lote 15 - Lages - Paracambi / RJ

Fone: 55 21 3678 – 7272 / 99072-5665**e-mail:** adm@algsun.com.br

Responsável Técnico: Kelsillene dos Santos Porto - CRQ/RJ 034032435

Telefone de emergência: 0800-722-6001 (CEATOX)**2. FINALIDADE**

O CREME ALGDENTAL é utilizado por quem deseja realizar uma higiene bucal adequada e ter um bom hálito. O CREME ALGDENTAL, possui fórmula balanceada que protege os dentes de placas, manchas e cáries, os tornando mais brancos e saudáveis. Possui 1500 ppm de Flúor ativo e ótima sensação de frescor, deixando um incrível sabor de menta no hálito.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Tripla proteção
- Hálito refrescante
- Anti - Cárie
- Anti – Placa
- Flúor ativo
- Contém Monofluorofosfato de Sódio
- Sabor Menta
- 1500 ppm
- Prazo de validade 36 meses, após a data de fabricação

4. PROPRIEDADE FÍSICO-QUÍMICA**Estado físico:** Sólido**Aparência:** Creme dental homogêneo**Sabor:** Menta característico**Flúor:** Máximo 1500ppm**Forma:** Cremoso**Odor:** Menta característico**Cor:** Branco**PH:** 8,0 a 10,0**Densidade:** 1,4 a 1,6g/ml

**5. INSTRUÇÕES DE USO**

Escovar os dentes sempre ao acordar, após as refeições e antes de dormir, ou conforme orientação do seu dentista. Enxaguar completamente após a escovação. Consulte o dentista regularmente.

6. RESTRIÇÕES E ADVERTÊNCIAS

Uso recomendado para crianças maiores de 6 anos. Crianças com até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de um grão de ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimiza a deglutição. Produto não perigoso sob condições normais de uso. Em contato com os olhos não ficcionar, remover lentes de contato, se houver, lavar abundantemente com água corrente. Lavar as mãos com água e sabão, antes e após o uso. NÃO DEVE SER INGERIDO. Se ingerido, pode ocasionar irritabilidade gástrica e/ou reações adversas. Em caso de intoxicação, irritações, hipersensibilidade aos componentes da formula, suspender o uso e procurar Centro de Intoxicação (Disque CEATOX 0800 722 6001) ou Serviço de Saúde mais próximo. USO EXTERNO. Se utilizado conforme instruções de uso, não provoca danos à saúde. Manter fora do alcance de crianças e animais domésticos, ao abrigo de luz, em local seco e fresco.

7. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES

INCI Name	CAS Number
Alcohol	64-17-5
Aqua	7732-18-5
Calcium Carbonate	471-34-1
Celulose Gum	9004-32-4
Citric Acid	77-92-9
Glycerin	56-81-5
Menthol	1490-04-6
Methylparaben	99-76-3
Parfum	-
Sodim Bicarbonate	144-55-8
Sodium Lauryl Sulfate	151-21-3
Sodium Monofluorophosphate	10163-15-2
Sodium Saccharim	128-44-9
Tetrasodium Pyrophosphate	7722-88-5

8. PRIMEIROS SOCORROS

Inalação: Não aplicável

Contato com a pele: Evitar contato prolongado com a pele.



Contato com os olhos: Não fisionar. Remover lentes de contato, se houver. Lavar imediatamente com água corrente por cerca de 15 minutos, no mínimo, mantendo as pálpebras abertas. Procurar atendimento oftalmológico, se necessário.

Ingestão: Não deve ser ingerido. Não forneça nada pela boca à uma pessoa inconsciente. Em caso de ingestão excessiva, não provoque vômito, se necessário consulte um médico e/ou o Centro de Intoxicações ou o médico levando o rótulo do produto. (CEATOX 0800-722 6001).

9. APRESENTAÇÃO

Apresentação: Bisnaga de Plástico

Embalagem secundária: Cartucho de cartolina

Rotulagem: Bisnaga 50g; Cartucho 50g; Bisnaga 90g e Cartucho 90g.

10. REGISTROS LEGAIS

Número do processo ANVISA: 25351.335930/2020-84

Autorização de Funcionamento ANVISA-MS do fabricante: 4.01.821-6

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

As informações desta ficha representam os dados atuais e refletem com exatidão o manuseio apropriado deste produto sobre condições normais de acordo com a aplicação específica na embalagem. Qualquer outro uso do produto em desacordo com as orientações contidas neste boletim técnico é responsabilidade do usuário.

Este documento não substitui a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico, porém a FISPQ do CREME ALGDENTAL está disponível para aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

DECISÃO RECURSAL

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Processo Licitatório nº 35/2026

Trata-se de recurso interposto pela empresa PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.962.271/0001-54, nos autos do Processo Licitatório nº 35/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026 cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÓI MENDES/MG, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, POR REGISTRO DE PREÇOS.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O processo licitatório, foi iniciado na modalidade de Pregão Eletrônico através de Registro de Preços.

Considerando que a intenção de recurso foi interposta em 06/04/2026, sendo as razões recursais devidamente apresentadas por meio da plataforma eletrônica em 09/04/2026, verifica-se que a documentação se encontra plenamente tempestiva.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa recorrente em face da classificação da empresa arrematante no item 35, cujo objeto consiste na aquisição de creme dental 90g, contendo como ingrediente ativo fluoreto ou monofosfato de sódio, com concentração entre 1100 e 1450 ppm de flúor, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

Em síntese, a recorrente sustenta que a empresa arrematante, bem como as demais classificadas, não teriam ofertado produtos plenamente compatíveis com o descritivo exigido. A firma, ainda, que o produto apresentado pela arrematante possui concentração de flúor superior ao limite máximo estabelecido no edital, qual seja, 1500 ppm, em desacordo com as exigências do instrumento convocatório.

Diante disso, a recorrente aponta possível desconformidade do produto ofertado com as condições editalícias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base na cláusula 12.8 do edital, verifica-se que:

12.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Dessa forma, o instrumento convocatório confere ao pregoeiro a prerrogativa de exigir documentação técnica complementar capaz de evidenciar, de forma objetiva, as características do produto ofertado, incluindo marca, modelo, fabricante, procedência e demais informações pertinentes, tais como catálogos, fichas técnicas e folhetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

4. DA DECISÃO

No caso concreto, a ausência de comprovação suficiente da compatibilidade do produto ofertado com as exigências editalícias, aliada à necessidade de verificação técnica mais aprofundada, compromete a segurança da aceitação da proposta, impondo a observância rigorosa do princípio da vinculação ao edital.

Dessa forma, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a realização de diligência técnica junto à empresa vencedora, com a apresentação de documentação comprobatória detalhada do produto ofertado, especialmente catálogo e/ou ficha técnica, e demais elementos que evidenciem sua conformidade com as especificações do edital.

Caso não seja comprovado o atendimento integral às exigências editalícias, deverá ser promovida a desclassificação da proposta, nos termos do instrumento convocatório.

Ademais, tendo em vista a procedência do recurso, remete-se os autos ao Chefe do Executivo para reexame.

Elói Mendes, 16 de abril de 2026.

NADINE
MENDES DE
OLIVEIRA:12061
461689

Assinado de forma
digital por NADINE
MENDES DE
OLIVEIRA:12061461689
Dados: 2026.04.16
15:36:42 -03'00'

NADINE MENDES MORAIS DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

PARECER

Processo Licitatório nº 35/2026
Pregão Eletrônico nº 11/2026

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Promax Distribuidora de Materiais de Produtos Médicos e Higiene Ltda, em face da decisão que declarou vencedora do item 35 a licitante que ofertou o produto da marca ICE CLEAN, sob a alegação de que o referido produto não atenderia às especificações técnicas previstas no edital.

O item 35 do instrumento convocatório estabelece como requisito a aquisição de creme dental de 90g, contendo como ingrediente ativo fluoreto ou monofosfato de sódio, com concentração de flúor entre 1100 e 1450 ppm.

A recorrente sustenta que o produto ICE CLEAN não atenderia às exigências editalícias, tendo apresentado dados técnicos no sentido de que referido produto possuiria concentração de flúor em torno de 1500 ppm, ou seja, superior ao limite máximo previsto no edital.

De fato, sob o ponto de vista estritamente técnico, a concentração de 1500 ppm extrapola o intervalo estabelecido (1100 a 1450 ppm), o que, em tese, poderia caracterizar desconformidade com a especificação editalícia. Contudo, tal conclusão não pode ser automaticamente aplicada ao caso concreto sem a devida comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

que o produto **efetivamente ofertado** pela licitante vencedora corresponde exatamente à formulação indicada pela recorrente.

Nesse aspecto, verifica-se que os dados técnicos apresentados pela recorrente referem-se a uma versão genérica do produto ICE CLEAN disponível no mercado, não havendo demonstração inequívoca de que o item apresentado na proposta vencedora possui, necessariamente, tal concentração de flúor. Ressalte-se que produtos de mesma marca podem apresentar variações de formulação, composição e concentração, a depender da linha comercial, do fabricante ou do registro específico.

Ademais, conforme previsto no edital, compete à pregoeira a análise da conformidade das propostas com as exigências técnicas, podendo, inclusive, solicitar documentação complementar, catálogos ou amostras para aferição da compatibilidade do produto ofertado. A aceitação da proposta vencedora indica que, à luz dos documentos apresentados no certame, a Administração entendeu pelo atendimento das especificações exigidas.

Importante ressaltar que a desclassificação de proposta exige prova robusta, específica e inequívoca da desconformidade, não sendo suficiente a mera indicação de possível divergência com base em informações genéricas de mercado. A dúvida, quando não acompanhada de comprovação conclusiva, não pode ser interpretada em prejuízo da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, embora a análise técnica em tese aponte que determinadas versões do produto ICE CLEAN possam apresentar concentração superior à prevista no edital, não restou comprovado nos autos que o produto ofertado pela licitante vencedora incorre nessa desconformidade.

Dessa forma, deve prevalecer o julgamento realizado pela pregoeira, que goza de presunção de legalidade e legitimidade, tendo sido proferido com base nos elementos constantes do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

Diante do exposto, opina-se pelo **não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa Promax Distribuidora de Materiais de Produtos Médicos e Higiene Ltda**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora a licitante do item 35.

É o parecer.

Elói Mendes, 14 de abril de 2026.

Juliano César Goulart
OAB/MG 94.903



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Processo Licitatório nº 35/2026

Vistos, etc.

Considerando o princípio do formalismo moderado, aliado à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não se afigura razoável a desclassificação automática do licitante.

Ademais, verificada a possibilidade de saneamento do vício por meio de diligência, nos termos da legislação vigente, a desclassificação imediata da empresa mostra-se medida desproporcional, em afronta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Pregoeira, para que adote as providências necessárias à realização de diligência, oportunizando ao licitante a correção da falha identificada, nos limites legalmente admitidos.

Publique-se. Intime-se.

Elói Mendes, 16 de abril de 2026.



Assinado de forma digital
por NATAL DONIZETTI
CADORINI:00177643862
Dados: 2026.04.17
10:53:41 -03'00'

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal